

| QUADRO COMPARATIVO – ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SUL PREVIDÊNCIA | | |
|--|---|--|
| TEXTO ATUAL | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
| Art. 24. Até 28 (vinte e oito) de fevereiro, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 15 de março de cada ano. | Art. 24. O Relatório Anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente. | Alterado para se adequar as novas regras trazidas pela Instrução Previc 21/2015. |
| Art. 26. A divulgação das peças contábeis da Sul Previdência far-se-á por meio idôneo, podendo sê-lo por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. | Art. 26. A divulgação das peças contábeis da Sul Previdência far-se-á por meio idôneo, podendo sê-lo por meio eletrônico. | Excluído o prazo para evitar divergências com os prazos legais. |
| Art.28 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação colegiada e será composto por 06(seis) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição: | Art.28 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação colegiada e será composto por 06(seis) membros efetivos, com a seguinte distribuição: | Alterado em virtude dos custos necessários para a certificação de todos os conselheiros e para melhorar a governança da entidade |
| I – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de participantes; | I – 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |
| II – 01(um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com segundo maior número de participantes; | II – 01(um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com segundo maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |
| III – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com terceiro maior número de participantes; | III – 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com terceiro maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |

| | | |
|---|--|--|
| IV – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com o quarto maior número de participantes; | IV – 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com o quarto maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |
| V – 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo. | V – 02 (dois) membros eleitos por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo; | Alterado para excluir os suplentes |
| Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou, na falta destes, de seus respectivos suplentes. | Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. | Alterado para excluir os suplentes |
| Art. 33. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada: | Art. 33. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada: | Mantida a redação |
| § 1º A convocação far-se-á mediante carta registrada, telegrama, fax, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso. | § 1º A convocação far-se-á mediante carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso. | Alterado para melhor representar as tecnologias utilizadas na atualidade |
| Art. 34. Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: | Art. 34. Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Conselho Deliberativo: | Mantida a redação |
| XI – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, fixando, quando for o caso, sua remuneração; | XI – destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, além de fixar, quando for o caso, sua remuneração; | Alterado para evitar confusão com o artigo 36, conforme Nota Técnica n. 269/2016 |
| Art. 36. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela | Art. 36. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela | Mantida a redação |

| | | |
|--|--|---|
| Patrocinadora Fundadora, sendo 01 (um) diretor superintendente, 01 (um) diretor de seguridade e 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor de fomento. | Patrocinadora Fundadora, sendo 01 (um) diretor superintendente, 01 (um) diretor de seguridade e 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor de fomento. | |
| | Parágrafo único. A Entidade poderá optar por deixar vagos os cargos de diretor administrativo e diretor de fomento, sendo suas atribuições assumidas pelos demais diretores. | Incluído para possibilitar uma maior flexibilidade na nomeação dos diretores em frente a necessidade de certificação, principalmente no caso dos titulares não obterem a certificação no prazo de 1 (ano) ano |
| Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares e igual número de suplentes sendo: | Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, sendo: | Alterado em virtude dos custos necessários para a certificação de todos os conselheiros e para melhorar a governança da entidade |
| I – 1 (um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com o maior número de participantes; | I – 1 (um) membro efetivo, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |
| II – 1 (um) membro efetivo com respectivo suplente, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com segundo maior número de participantes; | II – 1 (um) membro efetivo, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com segundo maior número de participantes; | Alterado para excluir os suplentes |
| III – 1 (um) membro efetivo com respectivo suplente eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo; | III – 1 (um) membro efetivo eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo; | Alterado para excluir os suplentes |
| § 3º A convocação far-se-á mediante carta registrada, telegrama, fax, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso. | § 3º A convocação far-se-á mediante carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso. | Alterado para melhor representar as tecnologias utilizadas na atualidade |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Art. 52. São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de outros previstos neste estatuto:</p> | <p>Art. 52. São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de outros previstos neste estatuto:</p> | <p>Mantida a redação</p> |
| | <p>V – Certificação para o exercício do cargo, nos termos da Lei e dos normativos aplicáveis.</p> | <p>Incluído para possibilitar a perda do mandato do membro que não obtiver a certificação no prazo legal, de forma a permitir o cumprimento das cotas mínimas de membros certificados nos conselhos e na diretoria</p> |
| <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I a III deste artigo, observando a legislação vigente aplicável.</p> | <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I a V deste artigo, observando a legislação vigente aplicável.</p> | <p>Alterado em virtude da inclusão do Inciso V deste artigo</p> |
| <p>Art. 53 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio.</p> | <p>Art. 53 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio.</p> | <p>Mantida a redação</p> |
| | <p>Parágrafo único – Os indicados e eleitos tem o prazo de 30 (trinta) dias após a indicação ou eleição para entregar a documentação e assinar o termo de posse, o qual pode ser prorrogado pela Diretoria mediante requerimento escrito do interessado. Não o fazendo a tempo, a Entidade pode convocar o próximo eleito para assumir ou o próximo Instituidor/Patrocinador para fazer a indicação.</p> | <p>Incluído para disciplinar o ingresso de novos indicados e eleitos e permitir suas substituições em caso de atrasos injustificados</p> |

| | | |
|---|--|---|
| Art. 54. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terá a seguinte duração, permitida a recondução: | Art. 54. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terá a seguinte duração, permitida a recondução: | Mantida a redação |
| Parágrafo único: O mandato se estenderá até a investidura dos novos eleitos. | Parágrafo único: <i>A posse será realizada no decorrer da segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, sendo o mandato dos atuais conselheiros deliberativos e fiscais, e ainda da Diretoria Executiva, finalizando no mesmo mês, um dia antes ao estabelecido para a posse da nova gestão.</i> | Incluído para deixar expreso o início e o término do mandato, conforme Nota Técnica n. 269/2016 |
| Art. 62. Nos 06 (seis) primeiros meses, o Conselho Deliberativo se instalará com 06 (seis) membros e o Conselho Fiscal com 03 (três), todos indicados pela Patrocinadora Fundadora. | | Excluído conforme Nota Técnica n. 269/2016 |
| Parágrafo único. Após decorridos os 06 (seis) primeiros meses, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições dos artigos 28, 29 e 46 deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. | | Excluído conforme Nota Técnica n. 269/2016 |
| Art. 63. Os conselheiros e os diretores da Sul Previdência deverão apresentar cópias da relação de seus bens, que foram declarados à Receita Federal no último exercício, ao assumirem e ao deixarem os cargos. | Art. 62. Os conselheiros e os diretores da Sul Previdência deverão apresentar cópias da relação de seus bens, que foram declarados à Receita Federal no último exercício, ao assumirem e ao deixarem os cargos. | Renumerado |
| Art. 64. Os Instituidores e Patrocinadores poderão facilitar condições materiais e de pessoal para a Sul Previdência. | Art. 63. Os Instituidores e Patrocinadores poderão facilitar condições materiais e de pessoal para a Sul Previdência. | Renumerado |

| | | |
|--|--|-------------------|
| <p>Art. 65. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber recurso de efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves para a Sul Previdência ou para os participantes e assistidos.</p> | <p>Art. 64. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber recurso de efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves para a Sul Previdência ou para os participantes e assistidos.</p> | <p>Renumerado</p> |
| <p>Art. 66. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a Sul Previdência seja parte será o da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais por mais privilegiados que sejam.</p> | <p>Art. 65. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a Sul Previdência seja parte será o da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais por mais privilegiados que sejam.</p> | <p>Renumerado</p> |
| <p>Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, em segunda e última instância pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, em segunda e última instância pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Renumerado</p> |
| <p>Art. 68. O presente estatuto entrará em vigor a partir da publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão público competente.</p> | <p>Art. 67. O presente estatuto entrará em vigor a partir da publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão público competente.</p> | <p>Renumerado</p> |